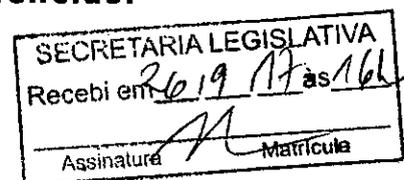


EMENDA Nº 11 /2017
(ADITIVA)

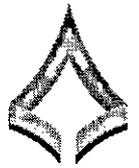
Ao Projeto de Lei Complementar nº 122/2017 que Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.



Suprimir do Artigo 10º. § 1º. **Inciso VI.**

Inserir no **Artigo 10º. § 6º.** com a seguinte redação:

§ 6º. A base de cálculo para a contribuição paritária do Patrocinador ao participante que ocupar cargo de chefia, no período temporal efetivamente nomeado.



JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o intuito de praticar justiça na efetiva contribuição complementar dos participantes e promover com que o Patrocinador venha a contribuir ao regime de previdência complementar do Distrito Federal com os participantes nomeados em cargo de chefia e evitar déficit futuro em desembolsar para participantes que não contribuíram sobre o valor de remuneração recebido a maior.

Sendo relevante o objetivo inicial do projeto do Poder Executivo e ciente do alcance social do Projeto de Lei Complementar no atendimento aos servidores do Distrito Federal, proporcionando melhores e maiores garantias, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em _____ de setembro de 2017

Deputado **Julio Cesar - PRB**